



EMENDA N°

(À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022)

EMENDA MODIFICATIVA

Altere de “remota” para “a distância” a redação do inciso III, do § 5º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1099, de 28 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A MP institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário com objetivo de reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Há previsão de qualificação obrigatória para os beneficiários do programa a ser promovida pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, com carga horária de 20 horas para cada 30 dias de permanência no programa podendo ser ofertada em três modalidades de ensino.

No entanto, devemos corrigir o uso equivocado do termo “remota” para se referir a uma das modalidades de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases na Educação e demais atos normativos que a regulamentam usam o termo “a distância” para se referir à modalidade educacional que busca superar limitações de espaço e tempo com a aplicação pedagógica de meios e tecnologias da informação e da comunicação.

Assim, para estar concernente à legislação vigente, sugerimos a correção do termo utilizado para se referir aos cursos ofertados na modalidade de educação a distância.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

PAULO GANIME
Deputado Federal – NOVO/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221188922900>

